



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 019/2018

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Sidnei Bom, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa **ROMERO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, C.N.P.J. nº 27.093.861/0001-18, sita à Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, sala nº 24, Jardim Planalto, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, por seu representante legal, Jessé Romero Almeida, portador do R.G.32.786.691-3 e do C.P.F. 343.684.518-30, nos termos do presente, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Comissão Processante nº 002/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Boituva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

2.1.2. Definição do cronograma de trabalho da Comissão Processante nº 001/2018 que compreenderá sua instrução contendo diligências, audiências e convocações de depoimentos, não excedendo, o prazo de 90 (noventa) dias;

2.1.3. Realização de reuniões de trabalho semanais a juízo da Comissão;

2.1.3. Elaboração do relatório final com o fechamento da investigação.

2.2. A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, em sua sede e no âmbito da Câmara Municipal de Boituva os serviços técnicos utilizando profissionais qualificados, prestando assessoria e consultoria nos trabalhos da Comissão, emitindo consultas, pareceres e laudos sempre que solicitado.

2.3. No caso de consultas, serão efetuados por meio de telefone, correio eletrônico (e-mail), vídeo conferência e outros recursos disponíveis.

2.4. As respostas orais serão imediatas e as respostas por escrito no máximo de 3 (três) dias úteis.

2.5. As consultas, pareceres e laudos deverão refletir o posicionamento técnico da Contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.



2.6. Deverá ainda disponibilizar profissional, para acompanhar os trabalhos da Comissão *in loco*, na sede da Contratante, sempre que solicitada.

2.7. As despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas manutenção de veículos e equipamentos da Contratada serão por ela suportadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar do dia de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O preço estipulado para a execução do presente contrato até o primeiro parecer da Comissão (arquivamento / prosseguimento) é de R\$ 4.432,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), pagos em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

4.2 – Na hipótese do prosseguimento dos trabalhos da Comissão, o preço estipulado até final da Sessão de Julgamento é de R\$ 4.432,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), pagos em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

Parágrafo Único – Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.



6.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Prestar os serviços de acordo com o estipulado na Cláusula Segunda do presente termo;
- 7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 7.1.5. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente contratação;
- 7.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 7.1.8. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- 7.1.10. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta contratação;
- 7.2.2. Aplicar à empresa contratante as penalidades, quando for o caso;
- 7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.2.6. Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente contratação;
- 7.2.7. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

7.2.8. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

Parágrafo Primeiro – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 33.90.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, 29 de novembro de 2018.



CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Sidnei Bom



ROMERO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PP: Jessé Romero Almeida

Testemunhas:

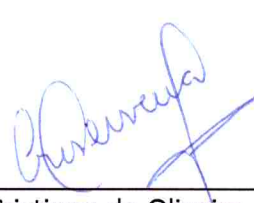


Luiz Carlos Paes Vieira
RG nº 13.431.134-6



Pedro Teodoro Filho
RG nº 27.644.649-5

Gestor:



Cristiane de Oliveira
RG nº 29.272.435-4



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO – nº 019/2018

OBJETO – Contratação de sociedade advocatícia para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Comissão Processante nº 002/2018.

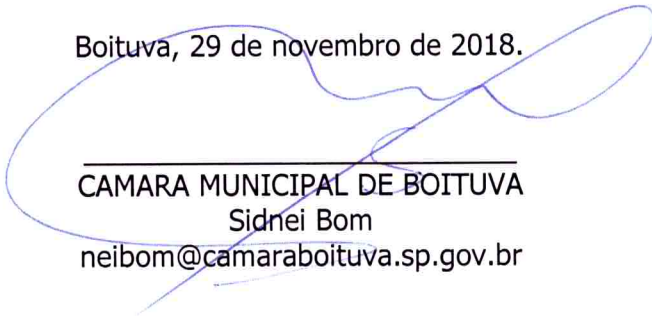
CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADA – Romero Almeida Sociedade Individual De Advocacia

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Boituva, 29 de novembro de 2018.



CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Sidnei Bom
neibom@camaraboituva.sp.gov.br



ROMERO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PP: Jesse Romero Almeida
jesse.romero@adv.oabsp.gov.br